



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI N.º 949/2019

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a conversão em pecúnia da Licença Remunerada não usufruída aos servidores exonerados em virtude da concessão de aposentadoria e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar conversão em pecúnia da licença remunerada de que trata o art. 141-A da Lei Municipal de nº 108/1993, mediante a indenização em dinheiro aos servidores abaixo assinalados que foram exonerados por meio de decreto nº 1645/2019, de 01/05/2019, em virtude da concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, por estarem vinculados ao Regime Geral da Previdência Social:

Nome	Cargo	Valor
José Paschoal Crivelari	Operário	R\$ 4.041,90
Cícero Machado dos Santos	Operador de Maquinas	R\$ 6.028,80
Ovídio Benedito	Operário	R\$ 4.473,90
Elza Correia	Professora	R\$ 7.791,75
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 22.336,35</b>

**Art. 2º.** Para a conversão em pecúnia da licença especial remunerada deverá ser emitido pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos relatório circunstanciado que descreva o período aquisitivo com relação ao direito e da fruição da licença especial.

**Art. 3º.** A conversão em pecúnia da licença especial remunerada poderá ser paga de uma só vez ou ainda poderá ser parcelada por até três vezes.

**Art. 4º.** A conversão em pecúnia de que trata esta lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, assim como às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas decorrentes correrão por meio das dotações



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

orçamentárias próprias cujo Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder os empenhos devidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 06 de novembro de 2019.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP  
Edição nº. 1881  
Data 07/11/2019  
Página 228  
Código Identificador: CAA2984E